



Ofício Circular nº 442/2026/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Magistrados(as) do Estado do Ceará

Processo nº 0001979-23.2026.2.00.0806 (PJeCor)

Assunto: Ciência do Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU.

Prezados(as) Senhores(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, encaminho cópia do Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (ID 8164335 – pág. 5/11), dispondo acerca de requerimentos de suspensão e/ou bloqueio de descontos associativos em benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários do INSS, para ciência e eventuais providências.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará





Número: **0001979-23.2026.2.00.0806**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do CE**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**

Última distribuição : **20/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)			
LUIZ EDSON FACHIN (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8208862	29/07/2026 15:45	downloadBinario.seam	OFÍCIO



Encaminha o Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU sobre descontos associativos em benefícios previdenciários.

De CNJ/PRESIDÊNCIA <presidencia@cnj.jus.br>

Data Qui, 2026-07-16 18:15

 2 anexos (375 KB)

Oficio_Circular_GP_2683498.html; Oficio_2578891_iloepdf_merged__8_.pdf;

Prezadas e prezados,

Encaminhamos Ofício anexo para ciência e eventuais providências.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência do Conselho Nacional de Justiça





Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício Circular nº 44/2026/GP

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Presidentes e Corregedores(as) dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais

Assunto: **Encaminha o Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU sobre descontos associativos em benefícios previdenciários.**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a),

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossas Excelências o Ofício nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que trata de requerimentos de suspensão e/ou bloqueio de descontos associativos em benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários do INSS.

Ante o exposto, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que divulguem o referido expediente para todas as magistradas e magistrados, especialmente os que possuam competência na temática e os que atuem em regime de plantão, no âmbito do Tribunal de vossa titularidade.

Atenciosamente,

Ministro **Edson Fachin**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDSON FACHIN, PRESIDENTE**, em 16/07/2026, às 17:07, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



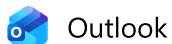


A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2683498** e o código CRC **49F5F6E7**.

07684/2026

2683498v6





Ofício n. 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

De Manuel Jasmim Correia Barros <manuel.jasmim@agu.gov.br>

Data Sex, 2026-04-24 10:27

Para Secretaria Geral do CNJ <secretariageralcnj@cnj.jus.br>

 2 anexos (167 KB)

ata-reuniao-enunciados-conaje-fonaje-fonajef-juizados-especiais-29-10-2025.pdf; ofício 156-2025.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de manuel.jasmim@agu.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Sra. Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça,

Em atenção aos encaminhamentos da reunião do Comitê Nacional dos Juizados Especiais (Conaje), realizada em 29.10.2025, Coordenada pela Conselheira Mônica Nobre, encaminho o OFÍCIO Nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis.

Att,

Manuel Jasmim Correia Barros

Procurador Federal – Coordenador de Estudos e Negociações
PROCURADORIA NACIONAL FEDERAL DE CONTENCIOSO
(61) 2026-9950 www.gov.br/agu





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JUDICIAIS (CONT)
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

OFÍCIO Nº 00156/2025/CAJ/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de março de 2026.

À Excelentíssima Conselheira do Conselho Nacional de Justiça
MÔNICA NOBRE

Assunto: Solicitação de repasse de informações para Juízes dos Juizados Cíveis

Excelentíssima Senhora Conselheira,

1. Como certamente é de vosso conhecimento, em abril de 2025 deflagrou-se a Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em conjunto com a Controladoria-Geral da União, a partir da qual o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS vem adotando várias medidas administrativas, no intento de proteger o patrimônio dos segurados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social - RPPS, bem como sua integridade institucional.
2. Uma das primeiras medidas adotadas foi a suspensão da **totalidade** dos Acordos de Cooperação Técnica - ACTs celebrados entre esta autarquia previdenciária e as entidades associativas, para descontos de suas mensalidades, por meio do DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65^[1], de 28/04/2025, publicado no DOU de 29/04/2025, além da realização de uma análise criteriosa da regularidade de todos os acordos celebrados.
3. Mais recentemente, entrou em vigor a Lei n. 15.327, de 06 de janeiro de 2026, que **veda descontos relativos a mensalidades associativas nos benefícios administrados pelo INSS. Ou seja, é seguro afirmar que, desde 28/04/2025, não ocorrem mais descontos referentes a mensalidades associativas em quaisquer benefícios pagos pelo INSS e eles não serão retomados.**
4. Apesar disso, rotineiramente a autarquia previdenciária ainda vem recebendo ordens judiciais de suspensão e/ou bloqueio de descontos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.
5. Em que pese não haver o que efetivamente cumprir, face à amplitude do supracitado DESPACHO DECISÓRIO PRES/INSS Nº 65, de 28/04/2025 e à determinação legal ora vigente, não fica o INSS isento de promover a comprovação do cumprimento da ordem nos autos judiciais, o que demanda tempo e designação de servidores para desempenho dessa atividade.
6. Contudo, é importante ressaltar que o INSS conta com quantitativo de pessoal insuficiente para atender adequadamente a todas as suas frentes de trabalho, tendo havido, inclusive, incremento de medidas proativas e cautelares, a serem adotadas como consequência dos trabalhos internos que vêm sendo desenvolvidos, a partir da Operação supracitada.
7. Por isto, venho respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar colaboração, no sentido de que seja expedida orientação aos juízes atuantes principalmente em Juizados Especiais, no sentido de que não se encaminhem ao INSS requerimentos de suspensão e/ou bloqueio de descontos associativos nos benefícios previdenciários dos segurados e beneficiários, pois, como visto, essa medida já foi adotada para a totalidade dos casos envolvendo o tema e possui definitividade.
8. Ademais, em 03/07/2025, o ministro Dias Toffoli, no bojo da ADPF 1236, homologou o acordo nacional interinstitucional^[2] para ressarcimento aos segurados e beneficiários que sofreram descontos associativos indevidos em seus benefícios previdenciários de aposentadoria ou pensão por morte. Referido acordo diz respeito a danos materiais decorrentes desses descontos, desde que ocorridos no período de março/2020 a março/2025, com valores atualizados pelo IPCA e ressarcimento mediante adesão do segurado/beneficiário ao requerimento de impugnação dos descontos e ressarcimento dos valores, disponível nos seguintes canais: MEU INSS – Central 135 – Agências dos Correios - Busca ativa em áreas rurais ou de difícil acesso.
9. Inicialmente, a vigência do acordo dar-se-ia até 14/11/2025, entretanto os acordantes pactuaram dois termos aditivos: um que estendeu a vigência do acordo para **14/02/2026** e outro, mais recente, que prorrogou o cumprimento do prazo para adesões ao acordo nacional para a data de **20/03/2026**.
10. Ademais, o segundo termo aditivo do referido acordo passou a prever: i) o ressarcimento *ex officio* aos segurados e beneficiários indígenas, quilombolas e maiores de 80 anos de idade; e ii) a devolução aos segurados e beneficiários



que impugnaram descontos perpetrados em favor das seguintes associações, quando elas contestarem a impugnação dos interessados por meio documental não previsto no ACT firmado com o INSS, como é o caso de gravação de áudio, ou quando não houver reconhecimento pelo segurado ou beneficiário da assinatura apresentada: **AASAP - ABCB (AMAR BRASIL) - CENAP.ASA - MASTER PREV - ANDDAP - CONAFER - ABRAPPS (antes ANAPPS) - CINAAP - COBAP - SINDNAPI - AASPA - UNSBRAS - AAPB - AAPEN (antes ABSP) - CAAP - AMBEC - CEBAP.**

11. Portanto, caso haja ação judicial movida por cidadão que se insira no grupo “i” acima indicado, pode-se assumir que os valores descontados dos seus benefícios, entre março de 2020 e março de 2025, serão **ressarcidos automaticamente** pelo INSS, independentemente de requerimento formulado por tais grupos. Já se a ação judicial for movida em desfavor de alguma dentre as 17 associações indicadas em item “ii” acima, pode-se assumir que os valores descontados dos benefícios, entre março de 2020 e março de 2025, serão ressarcidos, mesmo que a associação tenha contestado a impugnação realizada pelo beneficiário - desde que este não reconheça a assinatura apresentada no documento acostado pela associação ou quando esta se valer de meios de prova documentais não previstos no ACT firmado com o INSS, como é o caso das gravações de áudio.

12. De toda forma, para aumentar a segurança do magistrado na confirmação dessas informações, diante do caso concreto, informa-se que elas se encontram disponíveis no INSS - JUD (ou Prevjud), sistema de consulta a informações previdenciárias franqueado ao Poder Judiciário. Havendo dúvidas a respeito de como acessar ou mesmo a respeito do alcance das funcionalidades disponíveis, sugere-se que seja estabelecido contato direto com a juíza federal Livia Peres, que vem atuando, em nome do CNJ, como representante do Poder Judiciário nas tratativas com Dataprev a respeito do INSS - JUD.

13. Em nome da cooperação jurídica recíproca, apresentam-se, a seguir, os nomes de todas as associações até o momento abrangidas pelo acordo interinstitucional, firmado no bojo da ADPF 1236:

SIGLA	NOME POR EXTENSO	CNPJ
AASAP	AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	43.508.418/0001-17
ANDDAP	ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas	30.701.604/0001-26
AASPA	AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados	46.833.928/0001-58
CENAP.ASA	CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio	28.490.345/0001-76
ABRASPREV	ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social	03.289.751/0001-68
AAB	AAB - Associação dos Aposentados do Brasil	07.521.300/0001-65
ABAPEN	ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação	02.216.963/0001-52
ASBRAPI	ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos	41.191.842/0001-55
MASTER PREV	MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios	43.012.440/0001-71
UNSBRAS	UNIAO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL- UNABRASIL	00.215.187/0001-40
ASABASP	ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil	41.034.197/0001-67
ABENPREV	ASSOCIACAO DE AMPARO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL - AMPABEN BRASIL (ex-ABENPREV - Associação de Benefícios e Previdência)	29.992.407/0001-24
CEBAP	CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas	09.152.106/0001-85
APDAP (ACOLHER)	APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ex - ACOLHER)	07.699.920/0001-99



AMAR BRASIL	AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)	39.911.488/0001-44
CBPA	CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura	38.062.390/0001-05
AP BRASIL	AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social	41.001.558/0001-79
CAAP	CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas.	04.721.637/0001-28
CINAAP	CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas	37.014.107/0001-07
AAPPS UNIVERSO	UNIVERSO - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Regime Geral de Previdência Social	08.302.024/0001-07
UNASPUB	UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos.	08.168.653/0001-96
ABRAPPS	ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (antes ANAPPS)	10.804.925/0001-49
AMBEC	AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos.	08.254.798/0001-00
AAPB	AAPB- Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	06.062.946/0001-69
UNIBAP	UNIBAP - União Brasileira de Aposentados da Previdência (ex - UNIBRASIL - União Nacional dos Serviços Públicos do Brasil)	13.416.634/0001-71
UNIBRASIL	UNIBRASIL- União Nacional dos Serviços Públicos do Brasil	13.416.634/0001-71
CONAFER	CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil	14.815.352/0001-00
AAPEN (ABSP)	AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - APPN BENEFÍCIOS (ex-ABSP - Associação Brasileira dos Servidores Públicos)	07.508.538/0001-50
SINTRAAPI	SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu	04.506.612/0001-01
ABAMSP	ABAMSP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (atual ABPA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS)	00.100.451/0001-09
FITE/CNTT/CUT	FITE/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT	12.675.296/0001-20
RIAAM	RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil	09.100.605/0001-29
SINAB	SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil	23.713.047/0001-06
SINDIAPI	SINDIAPI - UGT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores	11.509.421/0001-69
ANAPPS	ANAPPS - Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (atual: Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social - ABRAPPS)	10.804.925/0001-49



CONTRAF	CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil	08.427.212/0001-61
SINDAPB	SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil	08.859.823/0001-89
UNIDOS	AEGON - Instituto de Longevidade Mongeral Aegon (ex-União Nacional dos Aposentados - Unidos)	08.474.765/0001-75
CENTRAPE	CENTRAPE - CENTRAL NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL	07.164.985/0001-30
COBAP	COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos	91.340.141/0001-09
CONTAG	CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares	33.683.202/0001-34
ASTRE-POLL	Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro-Oeste — ASTRE	17.370.842/0001-38
SINDNAPI/FS	SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical	04.040.532/0001-03
SINTAPI/CUT	SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS E IDOSOS -	04.077.473/0001-48

14. Acreditamos que tal informação possa ser especialmente útil aos juízos estaduais, a fim de mais facilmente identificarem possíveis demandas envolvendo o tema de ressarcimento em decorrência de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários ou assistenciais.

15. Por fim, temos recebido continuamente nesta Procuradoria Especializada questionamentos acerca da viabilidade de promover retenção de repasse de valores a uma ou algumas dentre as associações supracitadas, a fim de quitar valores que os juízos reputam devidos à parte autora, em ações individuais de reparação civil dos danos decorrentes dos descontos indevidos.

16. A esse respeito, temos que informar que, desde abril de 2025, o INSS **não promove mais nenhuma retenção, tampouco repasse de valores a quaisquer associações**, já que decorre da suspensão definitiva dos descontos associativos que não haja mais descontos em folha, a título de mensalidades associativas, em quaisquer benefícios, não havendo, por conseguinte, quaisquer valores a serem repassados pelo INSS a tais instituições.

17. De outra banda, estão sendo ajuizadas ações em desfavor das associações que constituem objeto de investigação da Operação Sem Desconto, sendo certo que, até o momento, já foram ajuizadas as seguintes demandas:

ASSOCIAÇÃO	NÚMERO AÇÃO JUDICIAL	VARA FEDERAL NO DF
Associação Dos Aposentados E Pensionistas Do Brasil (AAPB)	1044817-78.2025.4.01.3400	7ª VF
Universe Associação Dos Aposentados E Pensionistas Dos Regimes Geral Da Previdência Social (AAPPs UNIVERSO)	1050451-55.2025.4.01.3400	7ª VF
Associação De Aposentados Mutualista Para Benefícios Coletivos (AMBEC)	1051424-10.2025.4.01.3400	7ª VF
Confederação Brasileira Dos Trabalhadores Da Pesca E Aquicultura (CBPA) e União Nacional De Auxílio Aos Servidores Públicos (UNASPUB)	1051897-93.2025.4.01.3400	7ª Vara
Associação Dos Aposentados E Pensionistas Nacional (AAPEN)	1050641-18.2025.4.01.3400	7ª Vara
Associação Brasileira Dos Aposentados, Pensionistas E Idosos (ASBRAPI), Associação De Suporte Assistencial E Beneficente Para Aposentados Servidores E Pensionistas Do Brasil (ASABASP), Associação No Brasil De Aposentados E Pensionistas Da Previdência Social (APBRASIL), Centro De Estudos Dos Benefícios Dos Aposentados E Pensionistas (CEBAP)	1051902-18.2025.4.01.3400	7ª Vara



Associação De Proteção E Defesa Dos Direitos Dos Aposentados E Pensionistas (APDAP PREV) e Caixa De Assistência Aos Aposentados E Pensionistas (CAAP)	1050733-93.2025.4.01.3400	7ª Vara
Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA e THJ Consultoria Ltda	1050387-45.2025.4.01.3400	7ª Vara
Prospect Consultoria Empresarial Ltda	1051084-66.2025.4.01.3400	7ª Vara
Brasília Consultoria Empresarial SA	1051095-95.2025.4.01.3400	7ª Vara
Centro Médico Vita Care	1051367-89.2025.4.01.3400	7ª Vara
Curitiba Consultoria Em Serviços Médicos SA	1051379-06.2025.4.01.3400	7ª Vara
Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia e Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual De Advocacia	1051770-58.2025.4.01.3400	7ª Vara
ACCA Consultoria Empresarial SA	1051772-28.2025.4.01.3400	7ª Vara
ARPAR Administração, Participação E Empreendimento S.A e WM System Informática Ltda	1051776-65.2025.4.01.3400	7ª Vara
AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista	1113245-15.2025.4.01.3400	21ª Vara
Associação Brasileira de Aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social- ABRAPPS	1113343-97.2025.4.01.3400	16ª Vara
Associação de Assistência Social a aposentados e pensionistas- AASPA, DATAQUALIFY Desenvolvimento, Assessoria e Dados Ltda.	1113363-88.2025.4.01.3400	17ª Vara
Círculo Nacional de assistência dos Aposentados e Pensionistas- CINAAP	1113393-26.2025.4.01.3400	18ª Vara
União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil- UNABRASIL UNSBRASIL	1113553-51.2025.4.01.3400	13ª Vara
Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil - CONAFER	1113687-78.2025.4.01.3400	18ª Vara
Amar Brasil Clube de Benefícios- AMAR BRASIL	1113918-08.2025.4.01.3400	18ª Vara
Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical- SINDNAPI	1114043-73.2025.4.01.3400	7ª Vara
Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos- COBAP	1114711-44.2025.4.01.3400	18ª Vara
Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas - ANDDAP	1114721-88.2025.4.01.3400	20ª Vara
Central Nacional de Aposentados e Pensionistas (Associação Santo Antônio) - CENAP.ASA	1115177-38.2025.4.01.3400	22ª Vara
Master Prev Clube de Benefícios -MASTERPREV	1115341-03.2025.4.01.3400	22ª Vara
Confia Tecnologia da informação S.A -CONFIA	1117782-54.2025.4.01.3400	4ª Vara
Soluções Power Bi Software Tecnologia e Internet LTDA- SOLUÇÕES POWER BI	1117824-06.2025.4.01.3400	21ª Vara
Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT – SINDIAPI-UGT	1142410-10.2025.4.01.3400	18ª Vara
Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação - ABAPEN	1141701-72.2025.4.01.3400	7ª Vara
Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil- AMPABEN / ABENPREV	1140932-64.2025.4.01.3400	1ª Vara



Associação Brasileira dos Contribuintes do RGPS – ABRASPREV; Brasília Consulting Empresarial S/A	1141638-47.2025.4.01.3400	18ª Vara
Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas – SINTRAAP	1141521-56.2025.4.01.3400	1ª Vara
Rede Ibero Americana de Associações de Idosos do Brasil – RIAMM	1142667-35.2025.4.01.3400	2ª Vara
Associação dos Aposentados do Brasil – AAB	1147825-71.2025.4.01.3400	18ª Vara
União Brasileira de Aposentados da Previdência - UNIBRASIL	1147966-90.2025.4.01.3400	20ª Vara
Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares- CONTAG	1148565-29.2025.4.01.3400	14ª Vara
Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar- CONTRAF	1148663-14.2025.4.01.3400	4ª Vara
Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil- SINAB	1148566-14.2025.4.01.3400	5ª Vara
Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos- SINTAPI-CUT	1148680-50.2025.4.01.3400	22ª Vara
ASTRE- Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste – ASTRE-POLL – Contribuição ASTRE-POLL Seguro de Vida	1148651-97.2025.4.01.3400	2ª Vara
Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários- FITF/CNTT/CUT	1148567-96.2025.4.01.3400	14ª Vara
Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil- SINDAPB	1148671-88.2025.4.01.3400	21ª Vara
Instituto de Longevidade Mongeral Aegon- UNIDOS	1148691-79.2025.4.01.3400	5ª Vara

18. Esta é, até o presente momento, a totalidade das ações de cobrança movidas em face das associações envolvidas com a Operação Sem Desconto, de modo que se torna inócuo qualquer ofício judicial que requeira indicação de número de ação judicial para outras associações, que não as apontadas anteriormente.

19. Feitos tais esclarecimentos, esperamos ter auxiliado na condução das ações judiciais que envolvem o tema dos descontos associativos em benefícios administrados pelo INSS, ao passo em que contamos com a sensibilidade e o compromisso de Vossa Excelência para que estas informações sejam amplamente divulgadas e observadas pelos juízos dos juizados especiais cíveis, nos âmbitos federal e estadual, contribuindo para a efetividade da justiça e a proteção dos direitos sociais dos segurados e beneficiários do RGPS.

20. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ELVIS GALLERA GARCIA

Procurador Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00695001464202529 e da chave de acesso 8314d4ab

Notas:

1. 1. Considerando o contido no Ofício SEI nº 4822/2025/MPS (SEI nº 20496137), bem como nas manifestações exaradas pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (SEI nº 20500696) e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (SEI nº 20505316), com fundamento no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino:

I - a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica formalizados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, que envolvam descontos de



mensalidades associativas em folha de pagamento de benefícios previdenciários, até ulterior reavaliação de sua regularidade e conformidade com as normas vigentes, bem como de quaisquer repasses às entidades partícipes dos ajustes;

II - a suspensão dos descontos de mensalidades associativas nos benefícios previdenciários; e

III - a realização de análise criteriosa dos referidos acordos, por parte das Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Dirben e de Governança, Planejamento e Inovação - Digov e Auditoria-Geral - Audger, com a verificação da regularidade do cumprimento dos ajustes celebrados e propondo, se necessário, medidas corretivas ou a rescisão definitiva dos instrumentos.

2. Publique-se no Diário Oficial da União e, para adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta Decisão. (...)

2. https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-apresenta-ao-stf-acordo-interinstitucional-para-ressarcir-vitimas-de-fraudes-no-inss/AcordoADPF1236_Final.pdf



Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3044755165 e chave de acesso 8314d4ab no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-03-2026 15:00. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



**MEMÓRIA DA REUNIÃO – Conaje / Fonaje / Fonajef / Coordenações dos
Juizados Especiais dos Tribunais Federais e Tribunais de Justiça dos Estados**

Data	Horario	Local
29/10/2025	11h	Ed. Premium – Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2 – Lote 5/6 (presencial) e Plataforma Teams (virtual)

Participantes

- a) Compareceram à reunião de forma presencial:
- Conselheira Mônica Nobre (CNJ)
Juiza Andreza Alves de Souza (TJDFT)
Juiz Pedro de Araújo Yung-Tay Neto (CNJ)
Desembargador Sílvio Dagoberto Orsatto (TJSC)
Juíz Márcio Schiefler Fontes (TJSC)
Juíza Vanessa Leite Mota (TJAM)
Manuel Jasmim Correia Barros (AGU)
Verônica de Souza Ribeiro Chaves Fleury (Procuradoria Geral Federal)
- b) Compareceram à reunião de forma remota (TEAMS)
- Juíza Ana Luiza Wanderley de M Saraiva Camara (CNJ)
Juíza Luciana Fraiz Abrahão (TJPR)
Desembargador Júnior Alberto (TJAC)
Juiz Fernando Swain Gamem (FONAJE)
Juiz Angelo Bianco Vettorazzi (TJCE)
Desembargadora Consuelo Yatsuda Moromiatto Yoshida (TRF3)
Juiz Erico de Almeida Duarte (TJMT)
Juíza Daniela Tocchetto Cavalheiro (TRF4)
Juíza Enilde Amaral (TJSE)
Lyrio Régis de Souza Lyrio (TJES)
Juiz Guilherme Ribeiro Baldan (CNJ)
Desembargador Roberto Carvalho Veloso (TRF1)
Juiz Nelson Coelho Filho (TJTO)



Juiz Arthur Napoleão (TRF5)
Juíza Silvana Lessa Omena (TJAL)
Fabíola Fernanda Feitosa de Medeiros Pitangui (TJGO)
Juiz Ronaldo Santos de Oliveira (TRF6)
Juiz Mário Prazeres Neto (TJMA)
Juiz Johnny Gustavo Cledes (CNJ)
Juiz Roberto Carneiro Pedrosa (TJPE)
Ana Cláudia Cachapu Silva Raabe (TJRS)
Juíza Lúiza Hickel Gamba (TRF4)
Juiza Marcela Novais (TJMG)
Juíza Isabela Lobão dos Santos (TJRJ)
Juíza Adriane de Mattos Figueiredo (TJRS)
Juíza Viviane Brito Rebello (CNJ)
Juiz Decio José Santos Rufino (TJAP)
Juiza Raquel Discacciati Bello (TJMG)
Juiz Marcelo R. de Oliveira (AJUFE)
Desembargador Leonardo Carvalho (TRF5)
Juiz Reginaldo Márcio Pereira (CNJ)
Juiz Gerson Godinho da Costa (TRF4)

Equipe técnica

Marilene de Souza (Assessora-Chefe do gabinete da Conselheira Mônica Nobre)
Adriano Resende de Vasconcelos Drumond (Servidor do Gabinete)
Letícia dos Santos Dias (Secretária do Gabinete)
David Hugo Dantas da Silva (Técnico de Áudio e Vídeo)

PAUTA

1. Deliberação acerca dos seguintes enunciados remanescentes:



- a. O INSS tem responsabilidade (solidária ou subsidiária) para reparação de danos no caso das fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas que geraram descontos indevidos em seus benefícios.
 - b. A instituição financeira tem responsabilidade (solidária ou subsidiária) para reparação de danos no caso das fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas que geraram descontos indevidos em seus benefícios.
 - c. A entidade ou associação que apresentou a solicitação de empréstimo tem responsabilidade (solidária ou subsidiária) para reparação de danos no caso das fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas que geraram descontos indevidos em seus benefícios.
 - d. O foro competente para a ação que visa provimento que assegure direito ofendido por conta das fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS é o da Justiça Federal, pois a autarquia previdenciária é litisconsorte necessária.
 - e. É obrigatória a inclusão da instituição financeira e da associação ou entidade que intermediou o empréstimo.
2. Análise acerca do quantitativo de ações judiciais envolvendo tais descontos, com a devida identificação das associações que figuram no polo passivo. Observações sobre os dados enviados pelos tribunais, que podem ser consultados através do link: https://cnijusbrmy.sharepoint.com/:f/g/personal/ronaldo_silva_cnj_jus_br/1/EpHKAj8D0etGp9Of7gK38QMBdeVfWRxhZXcl2Zxl8QPKJQ?e=8FW0NW.

DISCUSSÕES

A Conselheira Mônica Nobre anuncia a abertura da reunião e saúda os presentes e os participantes que acompanham através do TEAMS. Aduziu que na última reunião foi solicitado (dia 20.08) que os Tribunais enviassem o quantitativo de ações ajuizadas envolvendo os descontos associativos, tendo sido enviado ofício para os tribunais. Disse que o objetivo da reunião era aprovar enunciados considerando os dados coletados e que fosse alinhado as questões relacionadas com o desconto indevido.

O Dr. Marcelo, representante da Ajufe, disse que os dados são fundamentais para uma manifestação acerca do tema dos descontos indevidos, embora já tenha passado para a Conselheira as impressões que possui e as advindas do CJF acerca do tema na última reunião em que esteve presencialmente com ela.



A Dra. Vanessa Leite Mota, representante do TJAM disse que os dados enviados pelo Tribunal de Justiça devem ser corrigidos, pois o número enviado não corresponde à realidade, e que estima que o quantitativo de ações contra as associações, em 2025, seja de 1800 processos. Disse que o quantitativo é muito superior aos de cerca de 70 processos que foi informado para o ano de 2025, e que o Tribunal irá atualizar os dados assim que as 3 unidades que ainda não responderam os enviar.

A Dra. Silvana, do TJAL, informou que estima que existem cerca de 801 processos em tramitação no âmbito dos Juizados, número este que pode alterar, e que a informação foi obtida mediante levantamento particularizado nos Juizados.

A Dra. Ana Luiza Wanderley salientou tiveram dificuldades para fazer o mapeamento das ações ajuizadas. As ações a princípio foram incluídas em outras classes. O código 1562 8, que trata dos descontos em benefícios previdenciários, somente chegou no boletim do dia 19/09/2025, para ser incluído na TPU.

A Dra. Daniela Tocchetto informou que foi determinado no TRF4 a criação de um localizador no sistema no e-Proc. Foi emitido uma orientação para que os processos que tratem de descontos indevidos ficassem suspensos. Foi realizado uma tratativa com o INSS, que foi alinhada, no sentido de que compete à autarquia informar os acordos realizados administrativamente, impedindo o prosseguimento de ações no âmbito do Poder Judiciário. O INSS envia e elabora listas com os acordos, que serão peticionadas nos processos. A automação foi desenvolvida em nível institucional, alimentando os processos com a juntada da petição e desencadeando futura extinção do processo mediante juntada de sentença que arbitra honorários de acordo com a data de ajuizamento e determina expedição de RPV automática. A servidora mencionou que os mais de 20.000 processos relacionados com o tema se encontram no localizador.

A Dra. Vanessa Leite Mota aduziu que muitas ações no juizado especial estão sendo extintas por impossibilidade de produção de prova, pois a parte autora impugna a assinatura constante no contrato apresentado pela associação.

A Dra. Silvana aduziu que no estado de alagoas tramitam cerca de 1639 processos ao todo.

A Dra. Veronica Chaves, representante da PGFN esclareceu que em agosto de 2025 foi enviado um ofício dirigido ao CNJ, com a listagem das associações. Disse que atualmente já tem pouco mais de 40 entidades relacionadas, e que o acesso aos dados atualizados pode ajudar na verificação do quantitativo de ações relacionado com a matéria. Disse que o ofício enviado ao CNJ se encontra defasado.

A Dra. Luísa Hickel Gamba esclareceu que é importante ser realizado intercâmbio de informações com outras bancas científicas que tratam do tema, visando promover a uniformidade dos entendimentos.



O Dr. Sílvio Dagoberto Orsatto informou que é fundamental realizar um acordo com o INSS visando centralizar a distribuição de ações, considerando que a autarquia é garantidora dos pensionistas. Disse que as ações estão distribuídas em várias classes o que dificulta a localização das demandas. Salientou que existem ferramentas para atingir este objetivo, como a cooperação jurídica.

A Dra. Consuelo ressaltou que atualmente o TRF em que se encontra vinculada está aguardando o envio pelo INSS dos acordos que estão sendo celebrados. Disse que a realização de um acordo de cooperação é interessante para resolver a questão do ressarcimento.

A Dra. Marcela Novais disse que a cooperação judiciária de seu tribunal (TJMG) procurou desenvolver técnicas para compartilhar dados do DataJud. Disse que o compartilhamento de dados em âmbito nacional contribui para o refinamento das informações dos tribunais, e auxiliaria os juízes na tomada de decisões, se mostrando uma alternativa frente à duplicidade de ações (Justiça Estadual e Federal). Disse que demandas estão tramitando na Justiça Comum, além do juizado. No tocante ao acervo processual, mencionou a preocupação em relação a questões como o dano moral, que subsiste.

O Dr. Pedro de Araújo disse que a obtenção da lista das entidades contribui sobremaneira para o aperfeiçoamento da pesquisa e extração de dados das demandas envolvendo entidades associativas.

A Dra. Luciana Fraiz Abrahão sustentou que o encaminhamento de listas pelo INSS dos acordos realizados pode contribuir para a solução da controvérsia.

A Dra. Aline Aparecida, procuradora federal, disse que Ofício foi enviado à Presidência do CNJ contendo em seu bojo a listagem das entidades associativas. Disse que se compromete a apresentar a listagem atual das entidades associativas. Disse que foi feito um acordo entre o INSS, Dataprev e CNJ, visando estruturar os dados para que fique mais fácil a consulta pelo Poder Judiciário. Isso é feito através de um botão de consulta 'desconto associativo' no PrevJud. Esclareceu que a Dra. Livia se encontra na linha de frente destas tratativas. Além disso, pontuou que os descontos indevidos foram suspensos por decisão da presidência do INSS.

A Dra. Aline salientou que um volume considerável de ações ocorre também na seara administrativa, e nas situações em que a associação é chamada para fazer a sua defesa, ela vem com informações 'frias' tentando justificar a adesão do segurado.

A Conselheira Mônica iniciou a votação dos enunciados votantes e realçou que eles possuem natureza de orientação. Aduziu que quem não concordar com a aprovação se posicione de maneira contrária. Disse que os enunciados não irão tratar acerca da natureza da responsabilidade se solidária ou subsidiária, apenas



se a pessoa tem responsabilidade ou não. Apresentou à votação os enunciados 1, 2 e 3, que foram aprovados.

No tocante ao enunciado 6, que trata do foro competente para a ação, houve uma discussão sobre o tema entre os participantes.

O Dr. Júnior Alberto aduziu que o reconhecimento da ilegitimidade do INSS pode ensejar o esvaziamento das demandas, uma vez que as associações muitas vezes são de fachada e as pessoas podem não receber o ressarcimento.

A Dra. Vanessa Leite Mota esclareceu que em relação aos descontos associativos não vê relação direta com as instituições bancárias. No tocante a estas, deve ser verificado se a instituição bancária intermediou relação efetuada entre a pessoa e a entidade associativa.

A Dra. Raquel Bello informou que nas ações envolvendo descontos indevidos, em Minas, não há litisconsórcio obrigatório em relação ao INSS, embora reconheça que as ações contra as associações não estão surtindo o efeito desejado. O Dr. Ronaldo Santos de Oliveira reforçou esta posição.

O Dr. Fernando Ganem compartilhou o entendimento de que não existe litisconsórcio necessário em relação ao INSS. Disse que se a pessoa não localiza bens em âmbito estadual, o processo vai acabar sendo extinto e ela pode buscar na Justiça Federal. Disse que o enunciado pode ser votado da forma como está pois muitos dos empréstimos consignados em cartão de crédito derivam de um vazamento de dados do INSS.

Diante das considerações dos participantes, o enunciado 6 (que trata do foro competente para aprovar as demandas) foi rejeitado.

A Conselheira Mônica Nobre anunciou a aprovação do enunciado 7 e informou que os tribunais serão comunicados do resultado.

DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

1) Foram aprovados os seguintes enunciados:

a) Os participantes votaram SIM em relação ao enunciado 1 - O INSS tem responsabilidade (solidária ou subsidiária) para reparação de danos no caso das fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas que geraram descontos indevidos em seus benefícios.

b) Os participantes votaram SIM em relação ao enunciado 2 - a instituição financeira tem responsabilidade (solidária ou subsidiária) para reparação de danos no caso



das fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas que geraram descontos indevidos em seus benefícios.

c) Os participantes votaram SIM em relação ao enunciado 3-A entidade ou associação que apresentou a solicitação de empréstimo tem responsabilidade (solidária ou subsidiária) para reparação de danos no caso das fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas que geraram descontos indevidos em seus benefícios.

d) Os participantes votaram NÃO em relação ao enunciado 6- O foro competente para a ação que visa provimento que assegure direito ofendido por conta das fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS é o da Justiça Federal, pois a autarquia previdenciária é litisconsorte necessária.

e) Os participantes votaram SIM em relação ao enunciado 7- É obrigatória a inclusão da instituição financeira e da associação ou entidade que intermediou o empréstimo.

2)A Conselheira Mônica Nobre informou que vai alinhar com a Dra. Livia a publicidade aos tribunais em relação ao botão 'descontos associativos' do PrevJud.

3) A reunião decidiu fosse dado ampla publicidade aos tribunais da lista das entidades associativas relacionadas com os descontos indevidos encaminhadas pela AGU, o que deve se dar através da Coordenadoria dos Juizados, além de outros canais, como a presidência dos tribunais.

